



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 2167/2018

PROCESSO TC/MS : TC/19494/2017
PROTOCOLO : 1843809
ÓRGÃO : SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO/MS
ORDENADOR DE DESPESAS : MARCUS VINICIUS ROSSETTINI DE ANDRADE COSTA
CARGO DO ORDENADOR : SECRETÁRIO ESPECIAL E SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE COMPRAS E MATERIAIS
ASSUNTO DO PROCESSO : ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 144/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO : PREGÃO ELETRÔNICO N. 122/2017
OBJETO DA LICITAÇÃO : FUTURA AQUISIÇÃO DE LIVROS OBRIGATÓRIOS PARA REGISTRO DE PROCEDIMENTOS POLICIAIS
EMPRESAS ADJUDICADAS : GRÁFICA E EDITORA VIRTUAL EIRELI ME E SERIEMA INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA EPP
RELATOR : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 122/2017 (1ª fase) e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 144/2017 (1ª fase), celebrada entre o Estado de Mato Grosso do Sul/MS, por intermédio da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização de MS-SAD/MS, e as empresas adjudicadas: Gráfica e Editora Virtual EIRELI ME e Seriema Indústria Gráfica e Editora Ltda EPP, constando como responsável o Sr. Marcus Vinicius Rossettini de Andrade Costa, Secretário Especial e Superintendente de Gestão de Compras e Materiais.

A licitação tem por objetivo o registro de preços para a aquisição de livros obrigatórios para registro de procedimentos policiais, no valor global de R\$ 107.114,00 (cento e sete mil, cento e quatorze reais).

A 4ª Inspeção de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 36758/2017, entendendo pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 3ª PRC – n. 4554/2018, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro na Resolução TCE/MS n. 54/2016, c/c o art. 120, I, “a”, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização da ata (1ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e dos Contratos.

A ata de registro de preços foi pactuada em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

A documentação obrigatória foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo ao prazo estabelecido pela Resolução TCE/MS n. 54/2016.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e nos termos do art. 4º, III, “b” do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico n. 122/2017 (1ª fase), celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul/MS, por intermédio da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização de MS – SAD/MS, e as empresas adjudicadas: Gráfica e Editora Virtual EIRELI ME e Editora Ltda EPP e Seriema Indústria Gráfica e Editora Ltda EPP, constando como responsável o Sr. Marcus Vinicius Rossettini de Andrade Costa, Secretário Especial e Superintendente de Gestão de Compras e Materiais, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, “a”, do RITC/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização da Ata de Registro de Preços n. 144/2017 (1ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, I, “a” segunda parte, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

Campo Grande/MS, 13 de março de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lbcm